

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL

DO

CONSELHO DELIBERATIVO

Em vigor a partir de 30 de novembro de 2015, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 29/2015, com alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 24 de junho de 2019, nos termos da Resolução nº 11/2019.

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 1º - O associado só poderá se inscrever em uma única chapa e, obrigatoriamente, deverá estar adimplente com suas contribuições e não ter débitos para com o Clube até o mês anterior à data da sua inscrição.

§1º - O candidato poderá solicitar que, na relação oficial e na cédula única, em papel ou eletrônica, constem, por sua escolha, o seu apelido, prenome ou sobrenome em ordem alfabética, seguido do seu nome completo e da sua chapa.

§2º - À medida que forem sendo efetuadas as inscrições, a Secretaria do Conselho Deliberativo consultará no cadastro do Clube a ficha cadastral completa do candidato, inclusive com dados suplementares necessários para sua avaliação.

§3º - No ato da inscrição, a chapa deverá indicar o seu representante, facultando-se-lhe a indicação de substituto.

§4º - As chapas, para que tenham seus registros aprovados pela Mesa do Conselho, deverão conter:

a) o nome da chapa, facultada a adoção de uma única cor, respeitados os nomes e padrões já existentes e prevalecendo a ordem cronológica de inscrição, no caso de nomes e cores porventura análogos;

b) o nome dos candidatos, seus respectivos números de sócio, fazendo-se acompanhar da autorização escrita de seus integrantes e dos documentos referidos no edital de abertura, vedada a inscrição por procuração ou qualquer outra espécie.

§5º - O número de candidatos inscritos em cada chapa não poderá ser superior ao número total de vagas a serem preenchidas, por grupo.

Art. 2º - Os candidatos inscritos poderão ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data do encerramento da inscrição.

§1º - Recebida a impugnação, dar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o impugnado respondê-la, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo, em igual prazo, proferir a decisão.

§2º - Dessa decisão, acolhendo ou não a impugnação, caberá à parte vencida recurso em até 72 (setenta e duas) horas, a ser apreciado, em igual prazo, por uma Comissão Especial, composta de Conselheiros Efetivos e ou Associados Beneméritos, que deliberará colegiadamente, com o mínimo de três (3) integrantes.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 3º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição parcial do Conselho Deliberativo será convocada por edital publicado por 3 (três) dias em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado em lugar apropriado no Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Do edital constará a Ordem do Dia, com aviso da instalação da Assembleia às 8 (oito) horas, com a presença mínima de 500 (quinhentos) associados com direito a voto, ou, às 9 (nove) horas, com qualquer "quorum".

Art. 4º - Terão direito a voto os associados que estejam inscritos no Quadro Social há mais de um ano, que sejam maiores de 16 anos, que se encontrem em dia com suas contribuições sociais e outros débitos, até os vencidos pelo menos no mês anterior ao da eleição, e não estejam impedidos por outros motivos constantes do Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Não terão direito a voto, os associados:

- I - Honorários;
- II - Atletas Beneméritos, não possuidores de título social, exceção feita àqueles que, após recebida a benemerência, tenham alienado seu título social;
- III - de que trata o §2º do art. 9º do Regulamento Geral;
- IV - que estiverem licenciados ou cumprindo penalidade de suspensão;
- V - que estiverem prestando serviços ao Clube, como empregado ou concessionário.

§2º - Não é permitido o voto por procuração ou representação de qualquer natureza.

Art. 5º - A Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados com direito a voto, e será instalada, às 9 (nove) horas, obrigatoriamente, em uma das dependências do Clube, preferencialmente num sábado ou domingo, e encerrar-se-á após a promulgação oficial do resultado da eleição.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por seu substituto, ou, ainda, no caso de ausência de ambos, pelo associado mais antigo presente à sessão.

§2º - Imediatamente após a instalação da Assembleia, será eleito, por votação ou aclamação dos presentes, seu Presidente.

§3º - O Presidente da Assembleia, a seguir, convidará dois associados para exercer as funções de Secretário.

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos, aclamados, ou designados para as funções previstas nos §§2º e 3º.

Art. 6º - Em sendo designado mais de um local para a realização da votação, o Presidente da Assembleia Geral poderá designar representantes para supervisionar cada um desses locais, a eles cabendo dirigir os trabalhos da seção, resolver problemas técnicos e servir de ligação com o Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os representantes, que serão obrigatoriamente associados, não poderão integrar a Mesa do Conselho Deliberativo ou a Diretoria, nem ostentar a condição de candidatos ou fiscais, sendo responsáveis pela abertura e fechamento do local de votação devendo, ao final, de posse de todo material que lhes será entregue pelos mesários, redigir termo circunstanciado de retirada do material utilizado na votação pelos funcionários do Clube.

Art. 7º - O processo eleitoral iniciar-se-á imediatamente após o cumprimento do disposto no Art. 3º deste Regimento, nas seções eleitorais previamente estabelecidas pela Mesa do Conselho Deliberativo. Às 17 (dezessete) horas, o Presidente da Assembleia Geral determinará o fechamento das portas dos recintos em que esteja sendo realizada a eleição, votando, a partir de então, somente os associados presentes.

Art. 8º - Os trabalhos da reunião serão registrados em livro próprio, ou impressos por meio de processo informatizado, sob a responsabilidade de um dos Secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser submetida à apreciação da Assembleia.

§1º - Constarão da ata as conclusões do Relatório, preparado pela Comissão de Apuração, com os resultados da eleição e totais de votos de cada candidato.

§2º - A Assembleia poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) associados presentes durante toda a reunião, para, como seus representantes, conferi-la e aprová-la.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º - Haverá, para cada seção eleitoral, 1 (um) ou mais mesários, funcionários do Clube, indicados pela Diretoria, previamente escalados pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e a critério da Mesa do Conselho Deliberativo, poderão ser designados associados para exercer a função de mesários.

Art. 10 - O associado votante, ao ingressar no recinto onde se realizará a eleição, dirigir-se-á à Mesa Receptora correspondente ao seu número ou prenome, exibirá a sua carteira de identidade social ou documento oficial que possibilite a sua identificação, e assinará a lista de votantes.

Parágrafo único - Ocorrendo votação pelo sistema de cédulas, o mesário também será responsável pela recepção e conferência do número de cédulas ou o equivalente.

Art. 11 - No recinto da eleição não será permitida a presença de qualquer pessoa junto às mesas receptoras de votos, exceto as que estejam exercendo funções de mesários, fiscais e técnicos admitidos pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único - Os fiscais indicados não poderão ser candidatos ao pleito em realização, nem membros da Diretoria, e devem pertencer ao quadro social do Clube.

Art. 12 - A Secretaria do Clube afixará, antes do início da eleição, em lugar apropriado e em equipamentos eletrônicos em pontos determinados pela Mesa do Conselho Deliberativo, facilmente visível aos associados, inclusive nas cabines de votação, a relação oficial das chapas regularmente inscritas na forma deste Regimento e respectivos candidatos, por ordem alfabética dos prenomes, ou sobrenomes ou apelidos, com seus respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação.

Art. 13 - O voto, que será sempre secreto, será manifestado por meio de sistema informatizado, ou de cédulas previamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora, que o associado receberá, com a relação numérica dos candidatos inscritos.

§1º - O associado votará em quantos candidatos quiser, até o limite de vagas abertas em cada grupo (Grupo "A" – Associados Veteranos e Grupo "B" – Associados há mais de 10 anos), independentemente das chapas a que cada um estiver filiado.

§2º - O associado, no caso de cédula, assinalará ao lado dos nomes dos candidatos de sua preferência uma determinada marca, em campo próprio, cuja forma estará definida na própria cédula.

§3º - No caso de sistema informatizado, o associado indicará na cabine os números dos candidatos de sua preferência.

DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 14 - Ao final da votação, o mesário emitirá relatório sobre seu trabalho, com destaque para a informação referente ao número de eleitores que votaram, o número de cédulas ou dados (quando o sistema for informatizado) existentes, entregando-o à Comissão de Apuração.

Parágrafo Único - O mesário dirigir-se-á ao Presidente da Assembleia Geral, ou a seu representante, para consultas sempre que julgar necessário, entregando-lhe o seu relatório ao final da votação.

Art. 15 - Não sendo utilizado sistema informatizado, encerrada a votação e, procedida a verificação da correspondência entre o número de votantes e o de cédulas de cada Mesa Receptora, estas serão colocadas em caixas apropriadas, que serão lacradas pelo Presidente da Assembleia.

Art. 16 - O Presidente da Assembleia nomeará uma Comissão de 5 (cinco) Conselheiros de sua escolha, designando um deles seu Presidente, para acompanhar o processo de apuração, competindo-lhe:

I - no sistema informatizado, receber os arquivos eletrônicos, dos quais constarão a apuração final da eleição, acompanhada de relatório com o número de votantes e o registro de voto de cada um;

II - em se tratando de cédulas, ao término da votação, receber de cada mesário o respectivo relatório, do qual constará o número de associados votantes e o de cédulas constantes da urna;

III - de posse destes dados, verificar se o número de votos corresponde ao de votantes emitindo um relatório a este respeito, devidamente assinado e rubricado;

IV - havendo dúvidas em quaisquer desses processos, tradicional ou informatizado, examiná-las e emitir parecer justificado, que será encaminhado ao Presidente da Assembleia;

V - caso o processo seja parcialmente informatizado, isto é, voto expresso por meio de cédulas normais e apuração informatizada, acompanhar todo o meio eletrônico utilizado na apuração, salvo os problemas que porventura surgirem, dirigindo-se ao Presidente da Assembleia se necessário;

VI - em caso de processo por meio de cédulas, acompanhar as urnas até o local da apuração, e mantê-las sob sua guarda, até sua entrega, novamente lacradas, ao Presidente da Assembleia, juntamente com o Relatório;

VII - em caso de votação por sistema informatizado, manter os meios eletrônicos sob sua guarda, até sua entrega, mediante protocolo, ao Presidente da Assembleia Geral, juntamente com o Relatório.

Art. 17 - Recebido e conferido o relatório referido no art.14, com os resultados da apuração, a Comissão autorizará que se dê início ao processo para que se obtenha do sistema informatizado o resultado apurado.

Parágrafo único - Cada chapa indicará um fiscal, que poderá ser um técnico de sua confiança, ainda que não associado, para acompanhar o processo de apuração pelo sistema informatizado.

Art. 18 - Feita a apuração, a Comissão elaborará relatório dos trabalhos, com os resultados verificados e a classificação dos candidatos pelos totais de votos de cada um, pela ordem decrescente, número de votos em branco e de votos nulos.

§1º - Nesse relatório, a Comissão fará constar quaisquer fatos que digam respeito aos trabalhos de apuração e seus resultados, divulgando-os para conferência.

§2º - Toda a documentação relativa à apuração permanecerá na Secretaria do Conselho Deliberativo para ser examinada por qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias após os quais, não havendo impugnações ou recursos, deverá ser inutilizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Será nula a eleição se o número de cédulas ou dados do sistema informatizado exceder ao de votantes, procedendo-se a novo pleito dentro de 21 (vinte e um) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o número de cédulas ou dados do sistema informatizado ser inferior ao de número de votantes, a diferença, assim apurada, será considerada voto em branco.

Art. 20 - Entende-se também por voto em branco a cédula sem qualquer assinalação ou, no sistema digital, aquele feito através do registro da opção correspondente.

Art. 21 - Entende-se por voto nulo aquele que seja representado por cédula rasurada que não permita a identificação da vontade do eleitor, cédula que contenha inscrições incompatíveis com o padrão oficial, cédula que não seja oficial, inserção no sistema informatizado da opção correspondente ou, ainda, outras formas devidamente fundamentadas pela Comissão de Apuração ou pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 22 - Só serão computados como votos válidos os que forem dados aos candidatos inscritos na Secretaria do Conselho até 20 (vinte) dias antes da data designada para a eleição, na forma estabelecida pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - O sistema de eleição é o proporcional, com a utilização do quociente eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos, não se computando os em branco e os nulos, pelo número de vagas a serem preenchidas, respeitando-se a

proporcionalidade para cada um dos grupos estabelecida no inciso I, do artigo 34 do Estatuto Social. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2019, de 24/06/2019)*

§1º - Em cada voto calcular-se-á o percentual obtido por chapa.

§2º - O número de candidatos eleitos por uma determinada chapa será o resultado da soma de seus percentuais obtidos em todos os votos válidos, não se computando os em branco e os nulos, dividido pelo quociente eleitoral alcançado na forma prevista no "caput" deste artigo, desprezada, no resultado, a fração, definindo-se, assim, o quociente partidário. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2019, de 24/06/2019)*

§3º - A chapa que não alcançar o quociente eleitoral não elegerá nenhum candidato, indo a totalidade dos seus votos, representada pela fração do quociente partidário, desprezados os votos em branco e os votos nulos, para as demais chapas, proporcionalmente, considerando-se os percentuais obtidos pelas chapas nos termos do §2º deste artigo. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2019, de 24/06/2019)*

§4º- Se o quociente partidário, tal como definido no parágrafo 2º deste artigo, for superior ao número de candidatos inscritos na chapa, as vagas que sobraem serão distribuídas na forma do §3º. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2019, de 24/06/2019)*

§5º - Os candidatos eleitos em cada chapa serão chamados pela ordem decrescente de votos individuais recebidos e, havendo empate, será convocado aquele que tiver mais tempo como associado, ou, persistindo a igualdade, o que tiver mais idade.

Art. 24 - Em cada chapa que alcançar o quociente eleitoral, os candidatos que não se elegerem serão considerados suplentes pelo período correspondente ao da eleição disputada.

§1º - Em caso de afastamento de Conselheiro, a qualquer título, a vaga, então surgida, será prioritariamente preenchida mediante a convocação de suplente que, dentro da mesma chapa e na mesma eleição daquele, tenha obtido o maior número de votos individuais.

§2º - Em caso de vacância, o suplente convocado, com base na regra do §1º, será empossado como Conselheiro, desempenhando tais funções pelo tempo remanescente do mandato.

§3º - Se o suplente de Conselheiro optar por participar de novo pleito, e não for eleito, será considerado suplente apenas com relação ao último certame realizado.

§4º - Se uma chapa não tiver suplentes para suprir suas vagas, serão convocados os das demais concorrentes na respectiva eleição, que tenham alcançado o quociente eleitoral, observando-se um rodízio entre elas, segundo a ordem decrescente de quociente partidário e de votos individuais.

Art. 25 - Os processos de votação e apuração e os demais itens deste Regimento serão objeto de regulamentação baixada por Resolução da Mesa do Conselho Deliberativo sempre que se tornar necessário adaptá-los a novos sistemas técnicos e, principalmente, informatizados, respeitadas as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 26 - Fica a Diretoria autorizada a adquirir, ou tomar em locação, material necessário para a realização da eleição na forma prevista neste Regimento.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - Aos candidatos é lícita a propaganda eleitoral no recinto do Clube, com apresentação de plataformas, planos de ação, programas de trabalho, suas biografias e outros dados julgados adequados à sua promoção.

Parágrafo único - A colocação de fotos, panfletos, informativos, santinhos, cavaletes ou qualquer outro tipo de propaganda que dependa de afixação, somente será permitida em locais previamente designados pela Presidência do Conselho Deliberativo, de comum acordo com o Presidente da Diretoria, assegurando-se, sempre, a proporcionalidade do número de candidatos inscritos em cada chapa em relação aos espaços disponíveis.

Art. 28 - Será vedada, nas dependências do Clube, qualquer propaganda que prejudique ou perturbe as atividades esportivas, sociais e culturais, ou atente contra a boa ordem e disciplina.

Art. 29 - É vedada a utilização de bens, serviços e funcionários do Clube, para fins de propaganda eleitoral.

Art. 30 - Caberá ao Presidente da Diretoria, no período que antecede a eleição, e ao Presidente da Assembleia, durante sua realização, impedir a circulação de manifestos, boletins, panfletos ou volantes que, direta ou indiretamente, contenham inscrições que injuriem, caluniem ou difamem qualquer candidato.

Art. 31 - É vedada, no recinto em que estiver sendo realizada a eleição, qualquer propaganda eleitoral.

Art. 32 - Os quadros de Conselheiros e Suplentes referentes às eleições ocorridas anteriormente à validade deste regimento obedecerão às regras existentes à época.

Art. 33 - As dúvidas ou pontos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, se durante a Assembleia, pelo seu Presidente, aplicando-se, sempre, as normas estatutárias e regimentais, as leis vigentes no País e os princípios gerais de direito.

Art. 34 - As alterações promovidas neste Regimento entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Obs: este Regimento foi aprovado na 653ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 30 de novembro de 2015, nos termos da Resolução nº 29/2015, , com alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 24 de junho de 2019, nos termos da Resolução nº 11/2019.

mif